



LEI Nº 1.576 DE 15 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável, nos termos desta Lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Missal, Estado do Paraná, no âmbito de seu território, observando as demais legislações de âmbito Estadual e Federal.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos para as cooperativas e associações para a prestação dos serviços de coleta, processamento e destinação dos resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis serão fixados por Decreto do Poder Executivo, observados os valores de mercado.

Art. 2º. O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável terá, além de outros previstos pela Política Municipal de Resíduos Sólidos, os seguintes objetivos:

- I** - Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;
- II** - Fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



III - Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;

IV - Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município, garantindo-se o meio ambiente sustentável para as presentes e futuras gerações;

Art. 3º. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

II - Cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis: aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.

Art. 4º. O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em outras leis:

I - Apoio a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho entre os catadores do Município através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado;

II - Subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III - Cessão de uso de imóveis públicos e/ou locação de áreas particulares para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa, incluindo o pagamento referente à energia elétrica e abastecimento de água;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- IV** - Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das cooperativas e/ou associações;
- V** - Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas e/ou associações;
- VI** - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental visando o estímulo à triagem do material reciclável no Município de Missal/PR;
- VII** - Fornecimento dos EPIs às Associações/Cooperativas, uma vez que a segurança dos trabalhadores é de suma importância, sendo dever do Poder Público zelar por tais condições;
- VIII** - Subsídio no tocante ao combustível utilizado para coleta dos materiais no âmbito do Município de Missal/PR e da manutenção integral do veículo;
- IX** - Cessão de servidor público municipal para função de motorista, exclusivamente para as Associações/Cooperativas.

Art. 5º. A cooperativa e/ou associação interessada em participar do Programa deverá cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal de Missal apresentando a seguinte documentação:

- I** - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;
- II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com os incisos I e II, do art. 3º desta Lei;
- III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;
- V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



VI - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo.

§ 1º - O cadastro terá validade por um ano a partir da data em que se efetivar, devendo a renovação ser solicitada anualmente pela cooperativa e/ou associação pelo menos 30 (trinta) dias do término da validade do cadastro;

§ 2º - As contratações, cessões, locações ou parcerias eventualmente estabelecidas entre os participantes do programa e a Administração Pública Municipal deverão respeitar o ano orçamentário, podendo ser prorrogadas nos termos e limites da Lei.

§ 3º - A distribuição da demanda do material reciclável entre as cooperativas e/ou associações cadastradas deverá ser igualitária, sendo que os contratos e outros instrumentos de fomentos serão modificados sempre no ano subsequente ao do cadastro, quando já houver cooperativa e/ou associação contratada.

Art. 6º. Poderão participar do presente programa somente as cooperativas e/ou associações com sede no Município de Missal/PR;

Parágrafo único: Preferencialmente, os associados/cooperados, deverão residir neste Município de Missal/PR.

Art. 7º. As cooperativas e/ou associações participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo estas realizar uma ou mais destas atividades.

§ 1º - O valor a ser pago às cooperativas e/ou associações será por tonelada, sendo de sua obrigação à prestação de contas mensal no tocante ao montante coletado, sob pena de obstar-se o pagamento;

§ 2º - O valor a ser pago será estipulado por meio de Decreto, nos termos do parágrafo único do Art. 1º desta Lei Municipal, por tonelada vendida.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Missal (SAMA) será responsável pela coordenação do programa, devendo, em especial:


- I** - Cadastrar e manter atualização a relação e documentação das cooperativas e/ou associações interessadas;
- II** - Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;
- III** - Solicitar a abertura do procedimento para a Contratação das cooperativas e/ou associações cadastradas, dentro dos limites legais;
- IV** - Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;
- V** - Efetivar a divulgação e propagação do programa;
- VI** - Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa.

Parágrafo único. Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e de identificação para o Programa, desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 15 DE MARÇO DE 2021.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná